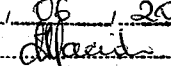


MENSAGEM Nº 05/2002-GAB

ESTREITO-MA, 1º de junho de 2002.


Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

MATERIA	
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	
DE <u>Orçamentos e Finanças</u>	
PROJETO Nº	<u>05</u> , 2002
DATA	<u>14</u> , <u>06</u> , 2002
	
A SIGNATURA	

Renovando votos de apreço e consideração, encaminhamos a esta Augusta Casa do Povo, o presente Projeto de Lei nº 05/2002, que pede autorização legislativa, a fim de que o Município, celebre acordo com o Tribunal Regional Federal do Trabalho da 16ª Região, com vistas ao pagamento de precatórios trabalhistas, não pagos pelas administrações anteriores.

A presente autorização se faz urgente e necessária considerando que por força de decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e das alterações introduzidas no parágrafo 3º do artigo 100, da Constituição Federal, os Tribunais Regionais do Trabalho em todo o Brasil, vem, determinando a expedição de CARTAS DE ORDENS, para bloqueios de parcelas do FPM dos Municípios, o que tem desorientado e prejudicado às administrações já penalizadas pela falta de recursos ou trabalhando com minguados recursos, na busca das soluções dos graves problemas deixados pela irresponsabilidade de ex-gestores.

Atenciosamente,


DR. BENEDITO BARBOSA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

A
EXMA. SENHORA MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES ANDRADE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ESTREITO-MA.

Recebi 10/06/2002 Maria da Conceição Mendes Andrade

PROJETO DE LEI Nº 05/2002

Câmara Municipal de Estreito - MA.

Projeto N.º _____ / _____

Aprovado Rejeitado

Votos _____ X _____

Em _____

1º Secretário

BENEDITO BARBOSA MOREIRA, Prefeito Municipal de ESTREITO, - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

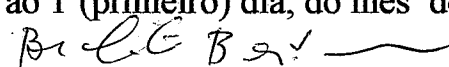
Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, para pagamento de PRECATÓRIOS TRABALHISTAS, obedecida a ordem cronológica de apresentação, conforme relatório anexo.

Art. 2º.- O Poder Executivo Municipal, para pagamento dos precatórios referidos no art. 1º, desta lei, fica autorizado a disponibilizar 8% (oito por cento), das parcelas do FPM, uma vez descontados os percentuais a serem aplicados na Educação, Saúde e pagamento dos encargos com INSS e PASEP, Fundo de Assistência da Criança e Adolescente, e pagamento de execuções diretas junto à Vara da Justiça Federal em Imperatriz-Ma e Câmara Municipal.

Art. 3º.- O Poder Executivo Municipal, consignará nos ORÇAMENTOS ANUAL e PLURIANUAL, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais necessárias ao cumprimento do ACORDO.

Art. 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-
Estado do Maranhão, ao 1º(primeiro) dia, do mês de junho de 2002.


DR. BENEDITO BARBOSA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL